



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE – CNV
E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

A **COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE** – CNV, instituição pública, autônoma, de natureza estatal, criada pela Lei nº 12.528, de 18/11/2011, com sede no Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, Brasília DF, CEP 70.200-002, representada neste ato por seu COORDENADOR, **CLAUDIO LEMOS FONTELES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob nº 26.989.715/0052-52, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.050-900, representado neste ato pelo PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, **ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

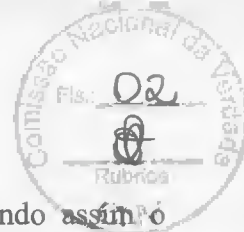
O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre a Comissão Nacional da Verdade e o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a disponibilização de informações e documentos que possam ser necessários ou úteis, para ambos os partícipes, com a finalidade de alcançar os objetivos comuns previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.528/2011 e no art. 11 da Lei Complementar nº 75/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As medidas ou providências necessárias para o alcance da finalidade deste Acordo serão adotadas pelos partícipes em mútua colaboração, nos limites estritos de sua competência administrativa e de sua responsabilidade institucional, podendo cada qual, a qualquer momento, restringi-la em decorrência de sua conveniência sem que o outro possa questionar ou discutir suas razões ou justificativas.

§ 1º Os partícipes podem, de comum acordo, deliberar ações conjuntas respeitadas suas respectivas estratégias de atuação, sigilo ou procedimentos necessários.

§ 2º A disponibilização de informações e documentos que cada um detenha, relacionada com o âmbito de sua atuação, poderá ser ofertada ao outro por simples solicitação ou oferecimento.



§ 3º Caberá à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, quando entender conveniente e oportuno, proceder à intermediação de solicitações provindas de outros órgãos do Ministério Público Federal em face da Comissão Nacional da Verdade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo não implica em despesa ou compromisso financeiro ou administrativo para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo tem início a partir de sua assinatura até 16/5/2014, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPES

As questões não previstas por este Acordo, as dúvidas e as controvérsias que dele resultarem serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, de comum acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.


CLAUDIO LEMOS FONTELES
Coordenador
Comissão Nacional da Verdade

Brasília, 08 de outubro de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 5431/2012/PFDC/MPF

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO LEMOS FONTELES
Coordenador da Comissão Nacional da Verdade
Comissão Nacional da Verdade
Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – Portaria 3 - 2º andar
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2 - Lote 22
CEP: 70200-002 Brasília – DF

Assunto: Entrega do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Comissão Nacional da Verdade e o Ministério Público Federal

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.014254/2010-30- Anexo V

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o, encaminho à Vossa Excelência o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Comissão Nacional da Verdade e o Ministério Público Federal, em via original devidamente assinada pelas partes, com data de vigência a partir de 08 de outubro de 2012.

Atenciosamente,

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

cam/vfm

PGR-00141894/2012



ISSN 1677-7069



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 235

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de dezembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	16
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa	27
Ministério da Educação	52
Ministério da Fazenda	126
Ministério da Integração Nacional	151
Ministério da Justiça	153
Ministério da Pesca e Aquicultura	158
Ministério da Previdência Social	159
Ministério da Saúde	166
Ministério das Cidades	184
Ministério das Comunicações	185
Ministério das Relações Exteriores	196
Ministério de Minas e Energia	197
Ministério do Desenvolvimento Agrário	206
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	209
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	210
Ministério do Esporte	210
Ministério do Meio Ambiente	210
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	216
Ministério do Trabalho e Emprego	217
Ministério do Turismo	220
Ministério dos Transportes	220
Conselho Nacional do Ministério Público	226
Ministério Público da União	226
Tribunal de Contas da União	231
Poder Legislativo	231
Poder Judiciário	231
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	248
Ineditórios	251

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2, Processo IN nº 00034.001119/2012-54; Pregão Eletrônico nº 16/2012 - Órgão Gerenciador: IMPRESA NACIONAL; Fornecedor: RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPR, CNPJ nº 15.332.890/0001-06; Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de veículos de passeio para atendimento das necessidades das Unidades da Imprensa Nacional, Item: 03, Valor Total: R\$ 269.010,00. Vigência: 26/11/2012 a 26/11/2013; Signatários: Sandoval Luiz de Souza pela contratante e Cláudio Teixeira Pinto Jr., pela contratada; Data de assinatura: 26/11/2012.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,90
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,80
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012120600001

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 1, Processo IN nº 00034.001119/2012-54; Pregão Eletrônico nº 16/2012 - Órgão Gerenciador: IMPRESA NACIONAL; Fornecedor: FREEDOM MOTORS LTDA, CNPJ nº 04.719.284/0001-21; Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de motocicletas para atendimento das necessidades das Unidades da Imprensa Nacional, Item: 01, Valor Total: R\$ 13.599,98. Vigência: 26/11/2012 a 26/11/2013; Signatários: Sandoval Luiz de Souza pela contratante e Christian Montalvão e Silva, pela contratada; Data de assinatura: 26/11/2012.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 49/2012

A Pregoeira Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, na forma da Lei, torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico/SRP nº 49/2012, empresa declarada vencedora: AÇÃO INFORMATICA BRASIL LTDA, CNPJ: 81.627.838/0001-01, LOTE UNICO (ITEMS 1 A0 17). Os valores referente ao respectivo lote unico (item 1 a 17) constam consignados na respectiva ata de registro de preços.

(SIDEAC - 05/12/2012) 243001-24208-2012NE800003

PREGÃO Nº 50/2012

A Pregoeira Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, na forma da Lei, torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico/SRP n. 50/2012, empresas declaradas vencedoras: GRUPO 1 (itens 1 e 2) VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ: 14.121.957/0001-09; GRUPO 02 (item 3) DINAMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 09.155.925/0001-86. Os valores referente aos respectivos itens constam consignados na respectiva ata de registro de preços.

(SIDEAC - 05/12/2012) 243001-24208-2012NE800003

NATHERCIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2012 (Processo nº 00092.001039/2012-12).

OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

VIGÊNCIA: 05/12/2012 a 16/05/2014.

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2012, Cláudio Fonteles, Coordenador da Comissão Nacional da Verdade; Paulo Sérgio Pinheiro, membro da Comissão Nacional da Verdade; Deputada Federal Luiza Erundina de Souza, Presidente da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados; Deputado Federal Domingos Dutra, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça; Deputados Federais Jean Wyllys, Erika Kokay e Janete Capiberibe, membros da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e o Ministério Público Federal.

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2012 (Processo nº 00092.001060/2012-18).

OBJETO: Estabelecer formas de cooperação entre a Comissão Nacional da Verdade e o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a disponibilização de informações e documentos que possam ser necessários ou úteis, para ambos os partícipes, com a finalidade de alcançar os objetivos comuns previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.528/2011 e no art. 11 da Lei Complementar nº 75/1993.

VIGÊNCIA: 08/10/2012 a 16/05/2014.

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2012, Cláudio Fonteles, Coordenador da Comissão Nacional da Verdade, e Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná e Comissão da Verdade da OAB/PR.

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2012 (Processo nº 00092.001111/2012-01).

OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Paraná, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

VIGÊNCIA: 06/12/2012 a 16/05/2014.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2012, José Carlos Dias e Paulo Sérgio Pinheiro, membros da Comissão Nacional da Verdade, e Daniel de Oliveira Godoy Junior, Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e o Serviço de Paz e Justiça - SERPAJ Brasil.

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2012 (Processo nº 00092.001112/2012-48).

OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Paraná, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

VIGÊNCIA: 12/11/2012 a 16/05/2014.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2012, José Carlos Dias e Paulo Sérgio Pinheiro, membros da Comissão Nacional da Verdade, e Ivete Maria Caribé da Rocha, Serviço de Paz e Justiça - SERPAJ Brasil.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e o Ministério Público do Estado do Paraná.

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2012 (Processo nº 00092.001113/2012-92).

OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Paraná, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

VIGÊNCIA: 12/11/2012 a 16/05/2014.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2012, José Carlos Dias e Paulo Sérgio Pinheiro, membros da Comissão Nacional da Verdade, e Gilberto Giacola, Ministério Público do Estado do Paraná.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Comissão Anistia Teixeira de Memória e Verdade da Universidade de Brasília.

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2012 (Processo nº 00092.001114/2012-37).

OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas na Universidade de Brasília, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica.

VIGÊNCIA: 06/12/2012 a 15/05/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Comissão Nacional da Verdade

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nos 05 dias do mês de junho de 2013 procedemos à autuação do documento registrado sob o nº 00092.001060/2012-18 contendo 5 folhas. Para constar, eu, Thiago Batista de Moura, arquivista, subscrevo e assino.

Thiago Batista de Moura

Arquivista

Comissão Nacional da Verdade



Comissão Nacional da Verdade

DESPACHO

Encaminha-se o processo nº 00092.001060/2012-18 para o gerente de projeto da Subcomissão de Relações com a Sociedade Civil e Instituições, Márcio Kameoka, por se tratar de acordo de cooperação.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Larissa Candida Costa

Coordenadora de Gestão da Informação e do Conhecimento

Comissão Nacional da Verdade



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

DESPACHO

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.001060/2012-18 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

MARCIO KAMEOKA

Assessor